C/2025/969

7.2.2025

Comunicação da Comissão sobre as isenções utilizadas pela Finlândia nos termos do artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos

(C/2025/969)

A publicação das isenções a que se refere o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos (Regulamento FuelEU Transportes Marítimos) [1] baseia-se nas notificações transmitidas pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o procedimento estabelecido neste artigo.

A Finlândia notificou à Comissão a sua decisão de fazer uso das isenções previstas no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2023/1805, aplicando-as aos portos a seguir identificados:

NOME DOS PORTOS
Berghamn (Eckerö)
Långnäs
Mariehamn

[1] JO L 234 de 22.9.2023, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1805/oj.